

A EXECUÇÃO PENAL ANTECIPADA: UMA ANÁLISE DE CASO DE VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS. *Daniel S. Achutti, Prof. Ms. Alexandre Wunderlich, Marcelo A. R. dos Santos, Vinícius G. Braga* (Departamento de Direito Criminal, Faculdade de Direito, PUCRS)

A presente investigação visa questionar a adoção da teoria do garantismo jurídico de Luigi Ferrajoli como instrumento eficaz na busca da efetivação dos direitos humanos. O presente estudo restará delimitado no âmbito do direito processual penal e, ainda, dentro desse tema, mais especificamente, no estudo do sistema de impugnações dos decisórios judiciais, especialmente no que tange ao direito de acesso aos recursos legalmente estabelecidos. A presente pesquisa visa, também, identificar, dentro da matéria a ser estudada, os conflitos entre a legislação infraconstitucional e a Constituição Federal brasileira de 1988. Torna-se imperiosa a realização de uma filtragem hermenêutico constitucional, uma releitura de todas as leis infraconstitucionais de acordo com a Constituição. Nesse sentido, a investigação pretende diagnosticar qual(is) o(s) conceito(s), qual(is) a(s) função(ões) e qual(is) o(s) efeito(s) dos recursos no sistema processual penal brasileiro. O exercício recursal é um exercício de cidadania, é um direito que possibilita a adoção plena do princípio constitucional e político do duplo grau de jurisdição. O recurso limita o arbítrio judicial e obriga ao reexame da causa. A necessidade do instituto é tão evidente que não há mais que se falar em Estado Democrático de Direito sem um sistema recursal fundado, basicamente, em dois juízos constitucionais. Identificado o tema, rediscutidos os conceitos tradicionais e construídas as premissas fundantes do sistema de impugnações brasileiro à luz da teoria garantista de Luigi Ferrajoli, pretende-se analisar como o instituto recursal pode ser utilizado como instrumento de resistência à velocidade processual e, fundamentalmente, impedir a aplicação antecipada da pena criminal, construindo-se uma instrumentalidade garantista a partir da própria epistemologia do instituto, na qual a regra é a liberdade do indivíduo processado. (Apoio: BPA-PUCRS; Comissão de DH da OAB/RS; e ITEC- Instituto Transdisciplinar de Estudos Criminais)